

Sancionada Lei n.
5.422 de 03 de julho
de 2008



FOLHA Nº 001
DATA 18/06/08
RUBRICA 8

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2008

PROCESSO

Nº 634/2008

Interessado: Wady José Fajuna

Projeto de Lei Nº 062/2008

Assunto: Declaração de Beneditino de origem de utilidade pública
no âmbito do município de Colatina.

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de

_____ do ano de _____

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



ca. 344107

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. 062 12008.

FOLHA N.º 002

DATA 18/06/08

RUBRICA [assinatura]

DECLARA O LAR FABIANO DE CRISTO DE UTILIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLATINA.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições constitucionais, APROVA:

Art. 1.º - Fica o Lar Fabiano de Cristo declarada de Utilidade Pública no âmbito do Município de Colatina, Estado do Espírito Santo.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Em 17 de Junho de 2008.


Wady José Jarjura
Vereador-Autor.

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
	N.º	Fis.	Livro
	Colatina	de	de
	Funcionário		
	Data Rubrica		
Diretor			
Presidente			

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 23/06/2008



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA N.º 003
DATA 18/06/08
RUBRICA *J*

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo declarar de Utilidade Pública o LAR FABIANO DE CRISTO, entidade de natureza filantrópica, prestadora de assistência social de âmbito nacional.

A referida instituição presta um belíssimo serviço a população Colatinense desde sua fundação em 08 de janeiro de 1958, conforme toda a documentação acostada.

Isto exposto, espero seja admitida esta proposição para o fim de ser submetida à deliberação do Douto Plenário desta Casa de Leis, do qual espero apoio e votação favorável ara conceder ao Lar Fabiano de Cristo o título de utilidade pública no âmbito deste Município.

Sala das sessões,
Em 17 de Junho de 2008.

Wady José Jarjura
Vereador - Autor.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

FOLHA N.º 004

DATA 18/06/08

RUBRICA

Contribuinte,

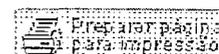
Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.948.381/0071-05	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/04/1973
NOME EMPRESARIAL LAR FABIANO DE CRISTO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASA DE MUSTAFA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO RDV DO CAFE	NÚMERO	COMPLEMENTO KILOMETRO 6	
CEP 29.705-200	BAIRRO/DISTRITO CORREGO DO OURO	MUNICÍPIO COLATINA	UF ES
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/07/2005	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia 19/1/2007 às 10:36:14 (data e hora de Brasília).

Voltar



A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



FOLHA N.º 005

DATA 18/06/08

RUBRICA [assinatura]

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE COLATINA**

DECLARAÇÃO

Por meio da presente, DECLARO, para os fins que se fizerem necessários, que o Lar Fabiano de Cristo está, há mais de 02 (dois) anos, em plena atividade, desenvolvendo um revelante trabalho para a sociedade Colatinense.

Colatina, 16 de junho de 2008

[assinatura]
Jaime Lievore
Juiz de Direito

Jaime Lievore
Juiz de Direito

EMBRANCO



LAR FABIANO DE CRISTO
 Órgão de Educação Básica da Unesco
 Rua dos Inválidos, 34-Centro-CEP:20231-044
 Tel. 3506-3630 FAX 3506-3631
 juridico@lfc.org.br - http://www.lfc.org.br

FOLHA N.º 007
 DATA 18/06/08
 LOCAL J

DECLARAÇÃO

LAR FABIANO DE CRISTO, associação civil de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, sito na Rua dos Inválidos n° 34, Centro, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n° 33.948.381/0001-94, através de seu Diretor Presidente **DANILO CARVALHO VILLELA**, brasileiro, casado, militar, portador da carteira de identidade n° 01.948.548-0-8, expedida pelo Ministério do Exército em 02/06/1960, inscrito no CPF sob o n° 020.000.247-34, **DECLARA** para os fins de **CREDENCIAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR** junto ao Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-ES), para o **LAR FABIANO DE CRISTO/CASA DE MUSTAFÁ**, Unidade de Promoção Integral da declarante em Colatina/ES, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n° **33.948.381/0071-05**, que a Instituição não remunera sob qualquer forma os cargos de sua Diretoria e dos seus Conselhos, bem como as atividades dos seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2008.

1º OFÍCIO

DANILO CARVALHO VILLELA
DIRETOR PRESIDENTE

1º OFÍCIO DE NOTAS - TABELIAO: JOSE DE BRITTO FREIRE FILHO
 Av. Rio Branco, 120 - SL20, Centro - RJ - Telefax: (21)2505-4350
 Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
 DANILO CARVALHO VILLELA+++++
 Rio de Janeiro, 09/06/2008 Esc. Testes em Na cidade de
 Esolventes: R\$3,47
 Impostos : R\$1,03 FABIANO DE HORAES GENSIANO - ESCRITURANTE
 Total : R\$4,50
 SELOS: IYY44784



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal nº 4.202 de 12 de dezembro de 1995 e alterado pelas leis nº 4.230
De 01 de março de 1996 e nº 4.358 de 15 de julho de 1997

FOLHA Nº 008

DATA 18/06/08

ASSINATURA J

DECLARAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE INSCRIÇÃO

O Conselho Municipal de Assistência Social de Colatina – CMAS no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e de acordo com a Lei nº 4.202, de 12 de dezembro de 1995, em reunião realizada no dia 24 de outubro de 2007, aprovou a **Renovação da Inscrição de nº. 07 da Entidade Lar Fabiano de Cristo, CNPJ 33.948.381/0071-05**, sediada na Rodovia do Café km, nº. 06, Carlos Germano Naumann, Colatina/ES.

Essa renovação de inscrição tem validade de 01 (um) ano, a contar da data de sua emissão.

Colatina, 05 de novembro de 2007.


Lucinei Maria Bergami

Presidente do CMAS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Colatina-Espírito Santo

Atestado de Registro

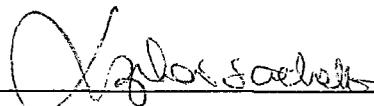
ATESTAMOS de acordo com o artigo 90, § Único, da Lei Federal n.º 8.060, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e de acordo com a Lei Municipal n.º 3.776, de maio de 1991, que a Entidade Lar Fabiano de Cristo, inscrito (a) no CNPJ n.º 33.948.381/0071-05, sediado (a) Rodovia do Café Km 06, Bairro Carlos Germano Naumann, Colatina, Estado ES acha-se registrado (a) neste Conselho sob n.º 02, deferido em reunião realizada no dia 12 de julho de 2006 .

A renovação neste Conselho terá validade por 02 (dois) anos, a partir da data de sua homologação.

Colatina/ES, 17 de julho de 2.006.



SECRETÁRIA DO CMDCA



PRESIDENTE DO CMDCA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

ALVARO CÉSAR DE MELLO CASTRO MENEZES

OFICIAL

ALMIR ALEXANDRINO DA SILVA

OFICIAL SUBSTITUTO

AV. FRANKLIN ROOSEVELT, 126 - 2.º - s/ 205 - TEL.: 252-9918

RIO DE JANEIRO — ESTADO DA GUANABARA



FOLHA N. 010

DATA 18/06/78

BRASIL

Prot. - 104.742/L-A/7.

Ord. - 9.027/L-C/14.

Em 12 de junho de 1973.

EU, ALVARO CÉSAR DE MELLO CASTRO MENEZES, Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara,

Certifico que no livro "C" numero quatorze, de Documento Integral de Pessoas Jurídicas, deste Cartório, dele consta, registrado sob o numero de ordem nove mil e vinte e sete e do Protocolo numero cento e quatro mil sete centos e quarenta e dois, uma ata apresentada pelo LAR FABIANO DE CRISTO, em 12 de junho de 1973, cujo teor é o seguinte: Ata de Fundação. Aos oito dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e oito, às vinte horas e trinta minutos, reuniu-se a primeira Assembleia Geral para a fundação do Lar digo, do Lar Fabiano de Cristo, em comemoração ao sétimo aniversário da fundação do Grupo Espirita da Boa Vontade. Presentes os irmãos que assinam abaixo, foi feita pelo irmão Carlos Juliano Torres Pastorino a prece de abertura após a leitura do livro Fonte Viva, de Emmanuel (nº 96 (mat. 5:46)). A seguir foram explicadas as finalidades do Lar, as circunscrições em que será realizado, e a leitura

leitura dos Estatutos, que foram aprovados por unanimidade. A seguir, o Presidente agradeceu o comparecimento de todos os presentes, que incentivaram assim o prosseguimento da obra. Depois, o Procurador Geral Jaime Rolemberg de Lima fez ligeiro histórico do que a Diretoria tem feito até hoje. A reunião foi depois encerrada com uma prece, passando todos os presentes a assinar a presente ata. Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1958. (aa) 1. Vilma Leite Assunção. 2. Carlos Juliano Torres Pastorino. 3. Clovis Ramos. 4. Elvira de Menezes Góes. 5. Nelson Afonso. 6. Jaime Rolemberg de Lima. 7. A. Duque Estrada. 8. Lygia Sarmiento T. Schoch. 9. Walter Cabral. 10. Juracy das Neves Cabral. 11. José Vaz da Silva. 12. Valentim Barros. 13. Luiz Lima. 14. José Correa dos Santos. 15. Celso de Sá Roriz. 16. Olga Goulart. 17. Luiz Goulart. 18. José Cruz Medeiros. 19. (assinatura ilegível). 20. Jorge Lafayete Goulart. 21. (assinatura ilegível). 22. José Brasil. 23. Lauro de Souza Araujo. 24. Eunice Sá Roriz. 25. Lázara de Oliveira. 26. Rosildo Lima Verde. 27. Diva Cortinha Lobo. 28. Helenita de Sá Roriz. 29. Alberto Telêmaco de Hollanda Cavalcanti. 30. Alziro Zarur. 31. João Rodrigues Lima. 32. Jorge (sobrenome ilegível) dos Santos. 33. Plínio Schleder de Araujo. 34. Maria de Lourdes Monteiro. 35. Cedralia de Araujo Leoni. 36. Silvio Mandarino. 37. (assinatura ilegível). 38. Eugenio de Figueiredo. 39. Anita (sobrenome ilegível) Alô. 40. Maria Jussara. 41. Diamantina de Je

1º Ofício de Notas - JOSE DE BRITTO FREITAS
Av. Rio Branco, nº 120 - sobreloja
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Com a validade de 2007.
Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2007. Valdeir

AUTENTICAÇÃO

Jorge Luiz Martins Molinari

21/2506-2006
Liz Henri
Senante
Jasist
Kec Suis
MPS 21

COLEGIO
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO

ETH38942

1101



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

ALVARO CÉSAR DE MELLO CASTRO MENEZES

OFICIAL

ALMIR ALEXANDRINO DA SILVA

OFICIAL SUBSTITUTO



AV. FRANKLIN ROOSEVELT, 126 - 2.º - S/ 205 - TEL.: 252-9918

RIO DE JANEIRO — ESTADO DA GUANABARA

- 2 -

41. Diamantina de Jesus Alexandre de Figueiredo. 42. Adelino de Figueiredo. 43. Abel Gomes de Assumpção. 44. Olga Leite de Assumpção. 45. Anna de Menezes. 46. Edson de Almeida (sobrenome ilegível). 47. (assinatura ilegível). 48. Henrique Revenas da Cunha. 49. Francisco Candido Xavier. 50. Waldemar Silva. 51. Antonio Cyrino da Silva Filho. 52. Zair Zanoni Hansen. 53. Divaldo Pereira Franco. 54. Elza Soares Pereira. - A presente ata era lançada de folhas um a dois, de um livro de atas do LAR FABIANO DE CRISTO, com cem folhas, rubricadas com a rubrica "Pastorino" e contendo somente o termo de abertura. Registrada fielmente na data retro. E, para constar, onde couber, passo a presente certidão, que subscrevo e assino, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, em 12 de junho de 1973. Eu, Almir Alexandrino da Silva, Oficial Substituto, subscrevo, dou fé e assino.

FOLHA N.º 011
DATA 12/06/73
RUBRICA

Rio de Janeiro, Gb., 12 de junho de 1973

Almir Alexandrino da Silva
ALMIR ALEXANDRINO DA SILVA
OFICIAL SUBSTITUTO
RIO DE JANEIRO

1º Ofício de Notas - JOSE DE BRITTO FREIRE
Av. Rio Branco, nº 120 - sobreloja 20 - (21)2509-3006

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução
fiel do original que me foi apresentado em 16/08/2009
Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2009.

Jorge Luiz Martins de Aguiar



EI138941



LAR FABIANO DE CRISTO

ATA DA AGO DE 08/02/2006 para eleição do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e da Diretoria para o período de 08/02/2006 a 2009.

LISTA DE PRESENÇA: ADELAYDE SALGADO RODRIGUES, ALCIDES SILVA, ANGELA MARIA SOARES DOS SANTOS, ANTONIO VIRGILIO DE C. NETO, AVELINA LAVANDEIRA AMEJEIRAS, ARIVALDO SILVEIRA FONTES, AYRTON COSTA XAVIER, BETTY GOPPERT PINTO, CESAR SOARES DOS REIS, DANILO CARVALHO VILLELA, DIRCEU SILVEIRA RODRIGUES, EDGARD MONTEIRO MACHADO, ELENS BARBOSA, EDILMAR BARBOSA MARINS, ELISABETH NOGUEIRA PASSOS, ELOY CAVALHO VILLELA, FÁBIO AZEVEDO PELUSO, GENILDES SANTOS PEREIRA, GERALDO CARDOSO DA SILVA, GERMANO SEIDL VIDAL, GLÓRIA DE ALMEIDA, GOTHARDO JOSÉ P. DE MIRANDA, HERALDO DA COSTA KREMER, ILDEFONSO MEIRA, JAIME BARRETO LIMA, JAMIL JORGE SIMÃO, JANETE MARIA DE C. FIGUEIREDO, JORGE DE SOUZA ANDRADE, JOÃO LIMA NETTO, JOSEMAR LOPES SAMPAIO, JOSÉ DE OLIVEIRA BRUM, JOSÉ BARBOSA, KLEBER CALHEIROS CRUZ, LAERTE TAVARES LACERDA, LUIZ EBERT DA SILVA, LUZIA GUEDES S. CABRAL MENERES, MARIA DE BELÉM MONTEIRO XAVIER, MARIA ROMANA DO NASCIMENTO, MARIO LUIS RODRIGUES PEREIRA NETTO, MAURO MEDIANO DIAS, MOACYR FERNANDES DE OLIVEIRA, NILDA DE BRITO VILLELA, PEDRO RICHARD NETO, REGINALDO SANT'ANNA, REINALDO ANTONIO L. CAVASSONI, RIVAYL DOS REIS, SEBASTIÃO NUNES CAVASSONI, SONIA MARIA PEREIRA DA SILVA, STÊNIO SÉRGIO MIRANDA GOMES, WALTER MILTON REYNAUD SCHAEFER, VERA LUCIA DA CUNHA, YEDDA AZEVEDO DA ROCHA PARANHOS, ZITA FLORA DE ALMEIDA.

No dia oito de fevereiro de dois mil e seis, os Srs. Associados Fundadores e Efetivos do Lar Fabiano de Cristo (LFC) reuniram-se no Auditório do Edifício Sede da Capemi, na Rua São Clemente nº 38, nesta cidade, em Assembléia Geral Ordinária, conforme Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Diário Mercantil desta cidade, ambos edição de dezessete de janeiro de 2006, para a realização da eleição dos membros dos Conselhos Diretor, Fiscal e Diretoria para o triênio de oito de fevereiro de dois mil e seis a oito de fevereiro de dois mil e nove. O Sr. Gothardo José Portela de Miranda, na qualidade de Presidente do Conselho Diretor, de acordo com o artigo 20 (vinte) do Estatuto do Lar Fabiano de Cristo, assumiu a presidência da Assembléia e compôs a mesa diretora dos trabalhos, convidando os Senhores César Soares dos Reis, Presidente da Capemi; José Barbosa, Presidente do Conselho Fiscal; e a Sr^a. Zita Flora de Almeida, Secretária do Conselho Diretor, esta para secretariar a Assembléia e às onze horas e trinta e dois minutos declarou-a instalada. Em seguida solicitou à Secretária da Assembléia que lesse o Edital de Convocação, que adiante se transcreve: *Lar Fabiano de Cristo. Edital de Convocação. Assembléia Geral Ordinária. De acordo com o que prescrevem o Art. 17 e incisos I e II do Estatuto do Lar Fabiano de Cristo, são convocados os respectivos Associados Fundadores e Efetivos para, em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se na Rua São Clemente nº 38, 8º andar, Auditório, Botafogo, nesta cidade, no dia 08 de fevereiro, às 10:30 horas em 1ª convocação ou às 11:30 horas em 2ª e última convocação, elegerem os Conselhos Diretor e Fiscal e a Diretoria para o triênio 2006 à 2009. Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2006. Gothardo José Portela de Miranda, Presidente do Conselho Diretor.* A seguir o Sr. Presidente da Assembléia informou ao plenário estar inscrita para concorrer à presente eleição uma única Chapa, apresentada pelos seguintes Associados Efetivos e Fundadores, Arivaldo

CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO



ELB
1 ATO



EQJ39654



Robson Aguiar de Andrade

1º Ofício de Notas - JOSÉ DE BRITTO FREIRE FILHO
Av. Rio Branco, nº 120 - sobreloja 20 - (21) 2505-4350

AUTENTICAÇÃO

Atestifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução
do original que me foi apresentado. Conf. por _____

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2008

Valor: 4,61

Secretária lesse a Chapa que e adiante se transcreve: *Lar Fabiano de Cristo. Assembléia Geral Ordinária em 08/02/2006. Eleição dos Conselhos Diretor, Fiscal e Diretoria. Chapa única. Conselho Diretor: Adelayde Salgado Rodrigues, Ayrton Costa Xavier, Cesar Soares dos Reis, Danião Carvalho Villela, Eloy Carvalho Villela, Frederico Guilherme da Costa Kremer, Gothardo José Portela de Miranda, Ildefonso Meira, João Lima Netto, Jorge Pedreira de Cerqueira, José de Oliveira Brum, Kleber Calheiros Cruz, Pedro Richard Neto, Sebastião Nunes Cavassoni, Walter Milton Reynaud Schaefer, e Zita Flora de Almeida. Conselho Fiscal: Dirceu Silveira Rodrigues, Edgard Monteiro Machado e José Barbosa, como efetivos, e como suplentes, 1º Rivayl dos Reis e 2º Reginaldo Sant'Anna. Diretoria: Danilo Carvalho Villela, Diretor Presidente; Jorge Pedreira de Cerqueira, Diretor Vice-Presidente e Eloy Carvalho Villela, Diretor.* A seguir, a Secretária da Assembléia procedeu a chamada dos associados que assinaram a lista de presença, os quais se dirigiram à mesa diretora, onde receberam a cédula de votação, em branco, rubricada pelo Sr. Presidente da Assembléia e, realizando o seu voto, depositaram sua cédula na urna fechada, sobre a mesa diretora da Assembléia. Terminado o voto do último associado o Sr. Presidente da Assembléia designou para ocupar a Comissão Escrutinadora os seguintes associados efetivos: Antônio Virgílio de Carvalho Neto, Jaime Barreto Lima e Geraldo Cardoso da Silva. Após a apuração, foi entregue à mesa diretora a Folha de Apuração do resultado da Eleição: votos na chapa - 51(cinquenta e um); votos em branco - 01(um); abstenção - 01(um). Com o resultado apresentado, o Sr. Presidente da Assembléia anunciou para o plenário estar a Chapa Única plenamente vitoriosa, o que foi unanimemente aceito por todos os associados presentes. Consigna-se, a seguir, a qualificação dos Diretores eleitos: **DANILO CARVALHO VILLELA**, brasileiro, casado, Militar, Identidade nº 01.948.548-0-8-Ministério do Exército, expedida em 02/06/1960, CPF nº 020.000.247-34, para Diretor Presidente, **JORGE PEDREIRA DE CERQUEIRA**, brasileiro, casado, Militar, identidade nº 016.454.780-4-Ministério do Exército, expedida em 06/04/1963, CPF nº 040.489.627-87, para Diretor Vice-Presidente e **ELOY CARVALHO VILLELA**, brasileiro, solteiro, Militar, Identidade nº 019.485.490-7, expedida em 02 de junho de 1960, CPF nº 020.000.327-53, para Diretor, todos residentes na cidade do Rio de Janeiro, RJ. Informou ainda o Presidente da Assembléia que a posse dos associados ora eleitos se dará na Assembléia Geral Ordinária para aprovação do Balanço Anual de 31 de dezembro de 2005 e das contas da Diretoria, bem como do Relatório Anual das Atividades do Lar Fabiano de Cristo. A seguir, a Secretária da Assembléia, a pedido do Sr. Presidente da Assembléia, leu a ata que, aprovada pelo plenário, foi registrada no Livro de Atas das Assembléias Gerais do Lar Fabiano de Cristo, onde está assinada pelo Presidente da Assembléia e pela Secretária, que a redigiu. Foi então a Assembléia encerrada com a prece da Associada Betty Gopfert Pinto, às doze horas e quarenta e cinco minutos. Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2006.

GOTHARDO JOSÉ PORTELA DE MIRANDA

ZITA FLORA DE ALMEIDA

Gothardo José Portela de Miranda
Zita Flora de Almeida

1º Ofício de Notas - JOSÉ DE BRITTO FERREIRA FILHO
Av. Rio Branco, nº 120 - sobreloja 207 (21) 2505-4356
AUTENTICAÇÃO
Eu, o Oficiário, dou fé que a presente cópia é a reprodução
fidelíssima do original que me foi apresentado. Cont. por
Rio de Janeiro, 02 de junho de 2006. Valor: 4,61



Rogério Henrique
Escrivão



RHX96221



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Av. Presidente Wilson, nº 164 sobreloja 103

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.
6916

200602161620191
RHX96221

22/02/2006
Emol: 21,45 Adic: 4,29 Mótua: 7,60

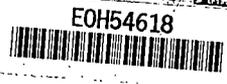
Rogério Henrique
O Oficial

LAR FABIANO DE CRISTO

ATA DA AGO DE 21/03/2006, para a posse dos Conselhos Diretor e Fiscal e da Diretoria, conhecimento do Relatório e do Balanço do ano de 2005 e decisão sobre as contas da Diretoria do Lar Fabiano de Cristo relativas ao ano de 2005.

LISTA DE PRESENÇA: ADELAYDE SALGADO RODRIGUES, ALCIDES SILVA, ANGELA MARIA SOARES DOS SANTOS, AVELINA LAVANDEIRA AMEJEIRAS, BETTY GOPPERT PINTO, CESAR SOARES DOS REIS, DANILO CARVALHO VILLELA, DIRCEU SILVEIRA RODRIGUES, EDGARD MONTEIRO MACHADO, EDILMAR BARBOSA MARINS, ELISABETE SIQUEIRA MACHADO, ELOY CAVALHO VILLELA, GENILDES SANTOS PEREIRA, GERALDO CARDOSO DA SILVA, GERMANO SEIDL VIDAL, GLÓRIA DE ALMEIDA, GOTHARDO JOSÉ P. DE MIRANDA, ILDEFONSO MEIRA, JAIME BARRETO LIMA, JAMIL JORGE SIMÃO, JANETE MARIA DE C. FIGUEIREDO, JOÃO LIMA NETTO, JORGE ANDRÉA DOS SANTOS, JORGE DE SOUZA ANDRADE, JORGE PEDREIRA DE CERQUEIRA, JOSEMAR LOPES SAMPAIO, JOSÉ BARBOSA, KLEBER CALHEIROS CRUZ, LAERTE TAVARES LACERDA, LUIZ EBERT DA SILVA, LUZIA GUEDES S. CABRAL MENERES, MARIA DE BELÉM MONTEIRO XAVIER, MARIO LUIS RODRIGUES PEREIRA NETTO, MOACYR FERNANDES DE OLIVEIRA, NILDA DE BRITO VILLELA, PEDRO RICHARD NETO, REGINALDO SANT'ANNA, SEBASTIÃO NUNES CAVASSONI, SONIA MARIA PEREIRA DA SILVA, STÊNIO SÉRGIO MIRANDA GOMES, ZITA FLORA DE ALMEIDA.

Nó dia vinte e um de março de dois mil e seis, os Associados Fundadores e Efetivos do Lar Fabiano de Cristo (LFC), na conformidade do Edital de Convocação, adiante transcrito, publicado em 24 de fevereiro p.p., no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Diário Comercial desta cidade, reuniram-se na Rua São Clemente nº 38, nesta cidade, em Assembléia Geral Ordinária (AGO). De acordo com o artigo treze do Estatuto do Lar Fabiano de Cristo (LFC), o Sr. Gothardo José Portela de Miranda, Presidente do Conselho Diretor do Lar, assumiu a Presidência da Assembléia, declarou-a instalada em segunda convocação, às onze horas e vinte minutos, com a presença de quarenta e um associados efetivos, conforme as assinaturas neste livro, convocou para secretariar a Assembléia a Srª Zita Flora de Almeida e convidando para a mesa diretora o Sr. José Barbosa, Presidente do Conselho Fiscal. O Sr. Presidente da AGO solicitou que a Secretária lesse o Edital de Convocação, a seguir transcrito: *"Lar Fabiano de Cristo, CNPJ 33.948.381/0001-94, Edital de Convocação. Assembléia Geral Ordinária. De acordo com o que prescrevem os Art. 17 e Incisos I, II e III e § 2º, inciso I e § 3º do Art. 18 do Estatuto do Lar Fabiano de Cristo, são convocados os respectivos Associados Fundadores e Efetivos para em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se na Rua São Clemente nº 38, 8º andar, auditório, Botafogo, nesta cidade, no dia 21 de março de 2006, às 10 horas em primeira convocação ou às 11 horas em segunda e última convocação, empossarem os Conselhos Diretor e Fiscal e a Diretoria, para conhecerem o relatório e o balanço do ano de 2005 e decidirem sobre as contas da Diretoria, considerados os pareceres do Conselho Fiscal e Diretor. Rio de Janeiro, 02 de março de 2006 - GOTHARDO JOSÉ PORTELA DE MIRANDA - PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR"*. Por ordem do Presidente da AGO a Secretária leu o parecer do Conselho Fiscal do LFC, aqui transcrito: *"O Conselho Fiscal examinando o Balanço Geral e as Demonstrações Contábeis levantadas em 31 de dezembro de 2005 e, ainda, com base no parecer de Moreira & Associados - Auditores, conclui que as contas estão em perfeita ordem, encaminhando-os para homologação pelo Conselho Diretor e apreciação da Assembléia Geral nos termos do inciso I do Artigo 27 do Estatuto do Lar Fabiano de*



Robson Aguiar de Amorim
Escrivão

1º Ofício de Notas - JOSÉ DE BRITTO FREIRE FILHO
Av. Rio Branco, nº 120 - sobreloja 20 - (21) 2505-4350

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Conf. por _____
Rio de Janeiro, 08 de maio de 2008 Valor: 4,61

Cristo, Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2006. José Barbosa - Presidente do Conselho Fiscal; Dirceu S. Rodrigues - Membro do Conselho Fiscal; Reginaldo Sant'Anna - Membro do Conselho Fiscal; Rivayl dos Reis - Membro do Conselho Fiscal". Informou, ainda, o Sr. Presidente da AGO que, em reunião de 21 de fevereiro de 2006, o Conselho Diretor examinou o relatório anual e o balanço do exercício do ano de 2005, e considerando-os em perfeita ordem, emitiu parecer favorável, encaminhando-os à Assembléia Geral Ordinária para aprovação, conforme determina o Art. 17, inciso III, do Estatuto do Lar Fabiano de Cristo. Em seguida, o Presidente da AGO deu posse aos eleitos pela Assembléia anterior, de 08 de fevereiro, para Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Diretoria do LFC, que assim ficaram constituídos: Conselho Diretor: Adelayde Salgado Rodrigues, Ayrtton Costa Xavier, Cesar Soares dos Reis, Danilo Carvalho Villela, Eloy Carvalho Villela, Frederico Guilherme da Costa Kremer, Gothardo José Portela de Miranda, Ildefonso Melra, João Lima Netto, Jorge Pedreira de Cerqueira, José de Oliveira Brum, Kleber Calheiros Cruz, Pedro Richard Neto, Sebastião Nunes Cavassoni, Walter Milton Reynaud Schaefer, e Zita Flora de Almeida. Conselho Fiscal: Dirceu Silveira Rodrigues, Edgard Monteiro Machado e José Barbosa, como efetivos, e como suplentes, 1º Rivayl dos Reis e 2º Reginaldo Sant'Anna. Diretoria: Diretor Presidente, o Sr. DANILO CARVALHO VILLELA, brasileiro, casado, Militar da reserva, residente na Rua Pontes Correa nº 206, casa 01, Andaraí, Rio de Janeiro, CEP.: 20.510-050, Identidade nº 01.948.548-0-8, Ministério do Exército, expedida em 02/06/1960, CPF nº 020.000.247-34; Diretor Vice-Presidente: Sr. JORGE PEDREIRA DE CERQUEIRA, brasileiro, casado, Militar da reserva, residente na Rua Maestro Vila Lobos nº 80, aptº 202, Tijuca, Rio de Janeiro, CEP.: 20.260-220, Identidade nº 016.489.627-87, Ministério do Exército, expedida em 06/04/1963; Diretor: ELOY CARVALHO VILLELA, brasileiro, solteiro, Militar da Reserva, residente na Rua Conde de Itaguaí nº 31, aptº 301, Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, Cep.: 20.511-200, Identidade nº 019.485.490-7, Ministério do Exército, expedida em 02/06/1960, CPF nº 020.000.327-53. Após, a Contadora do LFC fez exposição detalhada do balanço contábil encerrado em 31 de dezembro de 2005, o qual foi aprovado pela Plenário por unanimidade. A seguir o Diretor Presidente, Sr. Danilo Carvalho Villela, apresentou o relatório de atividades do LFC com a consolidação dos dados relativos ao ano anterior, tendo oferecido minuciosas explicações. O relatório foi aprovado pela Assembléia. O Diretor Presidente apresentou, ainda, congratulações à Diretoria anterior, que superou todas as dificuldades enfrentadas. Informou também que o LFC recentemente criou um setor de captação de recursos que possam ser doados regularmente por empresas, com objetivo da sustentação e ampliação das atividades. Atendida a finalidade da AGO, o Sr. Presidente solicitou que fosse redigida a presente Ata e, tendo sido lida e aprovada, foi registrada no Livro de Atas nº 03 das Assembléias Gerais do Lar Fabiano de Cristo e assinada pelo Sr. Presidente da AGO e pela secretária que a redigiu. A Assembléia foi encerrada às doze horas e quinze minutos. Rio de Janeiro, 21 de março de 2006.

PRESIDENTE:

Gothardo José Portela de Miranda

SECRETÁRIA:

Zita Flora de Almeida

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Av. Presidente Wilson, nº 164 sobreloja 103

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Jalber Lima Buannafin
Substituto

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.
8916

200603301223459
UJL67011

07/04/2006
Emol: 21,45 Adic: 4,29

0,8 Oficial



1º Ofício de Notas - JOSÉ DE BRITTO FREIRE FILHO
Av. Rio Branco, nº 120 - sobreloja 20 - (21) 2505-4350

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução
fidel do original que me foi apresentado. Conf. por _____
Rio de Janeiro, 08 de maio de 2006. Valor: 4,61

EOH54619



ADITIVO À ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO LAR FABIANO DE CRISTO REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2006, PARA INCLUSÃO DE Nº DE DOCUMENTO DE COMPONENTE DA DIRETORIA E O MANDATO.

Aos vinte e um dias do mês de março de 2006, foi realizada a Assembléia Geral Ordinária, na Rua São Clemente nº 38, 8º andar, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, para a posse dos Conselhos Diretor e Fiscal e Diretoria do LAR FABIANO DE CRISTO, sendo neste ato incluído o período do mandato de 08.02.2006 à 08.02.2009 e o CPF nº 040.489.627-87, do Diretor Vice-Presidente JORGE PEDREIRA DE CERQUEIRA, ficando esclarecido que os demais itens daquela Ata de Assembléia, permanecem inalterados.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2006.

Gothardo José de Miranda
PRESIDENTE - GOTHARDO JOSÉ PORTELA DE MIRANDA-

SECRETÁRIA - ZITA FLORA DE ALMEIDA *Zita Flora de Almeida*

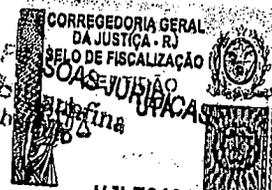
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Av. Presidente Wilson, nº 164 sobreloja 103

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.
8816

200605081251191
UJL72406

12/05/2006
Emol: 16,65 Adic: 3,33

[Assinatura]
O Oficial



UJL72406



CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO

AUTENTICAÇÃO
NGL
ATO

EOH54620



Robson Aguiar
Escritor

Ofício de Notas - JOSÉ DE BRITTO PREIRE FILHO
Av. Rio Branco, nº 120 - sobreloja 20 - (21) 2505-4350

AUTENTICAÇÃO

Certifico, e dou fé que a presente cópia é a reprodução
fiel do original que me foi apresentado. Conf. por _____
Rio de Janeiro, 08 de maio de 2008

Valor: 4,61



Lar Fabiano de Cristo

Estatuto

LAR FABIANO DE CRISTO

Decreto de Utilidade Pública Federal número **91.108**, de 12/03/1985.

Registro número **28990.013335/94-64** no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Certificado de Fins Filantrópicos número **44006.001148/2001-76** expedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Inscrição Municipal número **00.932.868**.

CNPJ número **33.948.381/0001-94**.

O **LAR FABIANO DE CRISTO** foi registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas Álvaro Cesar de Mello Castro Menezes em 08/09/1959 sob o número 6.916, do Livro A/4.

LAR FABIANO DE CRISTOESTATUTOCAPÍTULO I

FOLHA N.º 019
 DATA 18/06/08
 RUBRICA S

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º. O LAR FABIANO DE CRISTO, fundado em 08 de janeiro de 1958 (08/01/1958), é uma associação civil, sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, prestadora de assistência social, de âmbito nacional, com Estatuto registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro, Álvaro César de Mello Castro Menezes, registro nº. 6.916, do Livro A/4, em 08 de setembro de 1959 e da sua reforma em 22 de junho de 1972, sob o nº. 30.605, do Livro A/12, no mesmo Cartório, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro e com prazo de duração indeterminado e que adota os seguintes princípios firmados pela ONU – Organização das Nações Unidas e na Conferência da Casa Branca no ano de 1.909, cuja exegese é a seguinte:

- I – a vida em família é a mais alta expressão da civilização sendo suprema a sua importância;
- II – nenhuma criança deverá ser retirada do lar, por motivo de pobreza;
- III – a personalidade da criança é única e constitui patrimônio próprio que deve ser respeitado;
- IV – na integração da criança e sua família o amparo à criança deve estender-se à sua família paralelamente;
- V – a criança abrigada em instituição deverá voltar à família em ocasião oportuna.
- VI – os pais e as crianças devem ter contatos diretos ou por correspondência; o Serviço Social não faz “julgamento dos pais” considerando-os quaisquer que sejam as suas condições.

§ 1º - O LAR FABIANO DE CRISTO adota e aconselha as seguintes atitudes em todos os seus níveis de ação: I - Espírito aberto para as conquistas da modernidade; II – capacidade para rever e reavaliar posições e idéias para adequá-las às mudanças que a modernidade e a evolução exigirem; III – entusiasmo; IV – capacidade para recomeçar sempre que necessário, distinguir o essencial do acessório ou acidental, especialmente, entre fins e meios, tendo em mente que o amparo ao necessitado (a família e seus integrantes) é a finalidade e que a organização é o meio pelo qual o mesmo tem consequência.

§ 2º - O LAR FABIANO DE CRISTO não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, sob qualquer forma ou pretexto, excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio.

§ 3º - O LAR FABIANO DE CRISTO não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e dos seus Conselhos, bem como as atividades dos seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Handwritten signature: S. Helena

Robson
Escrit



EOU18180



1º Ofício de Notas - JOSÉ DE BRITTO FREIRE FILHO
Av. Rio Branco, nº 120 - sobreloja 20 - (21)2505-4350

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Conf. por

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2008

Valor: 4,61

§ 4º - O LAR FABIANO DE CRISTO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

§ 5º - Ao tomar posse de qualquer dos cargos da Diretoria ou dos Conselhos, o titular assinará um "TERMO DE COMPROMISSO" com os seguintes dizeres: "Comprometo-me a prestar, em regime de inteira gratuidade, os serviços atribuídos ao cargo para o qual fui eleito e no qual tomo posse nesse momento, e declaro conhecer as normas estatutárias, regimentais e legais do LAR FABIANO DE CRISTO, comprometo-me a observá-las e cumpri-las.

§ 6º - Quando admitido como associado efetivo, o titular assinará um "TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO" com os seguintes dizeres: "Estou ciente das normas estatutárias, regimentais e legais do LAR FABIANO DE CRISTO, comprometendo-me a observá-las e cumpri-las, bem como declaro estar absolutamente ciente de que todas as minhas ações em benefício da consecução dos OBJETIVOS SOCIAIS serão gratuitas sendo meu único móvel o desejo de servir no bem através do Lar Fabiano de Cristo".

CAPÍTULO II DO OBJETIVO SOCIAL

Art. 2º. O LAR FABIANO DE CRISTO tem por objetivo social atingir as seguintes finalidades:

- a) Promover a assistência social pelo enfrentamento da pobreza através de ações integradas de proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) Amparo às crianças e adolescentes carentes;
- c) Promoção e integração ao mercado de trabalho;
- d) Possibilitar a convivência familiar e comunitária da criança, do adolescente e do idoso.

§ 1º - Na organização dos serviços para consecução das suas finalidades, o LAR FABIANO DE CRISTO dará prioridade à infância e à adolescência em situação de risco pessoal e social, através de programas de proteção.

§ 2º - As finalidades do LAR FABIANO DE CRISTO serão viabilizadas através de programas de assistência social que compreendam ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

I - Os programas de proteção e sócio-educativos destinados às crianças, aos adolescentes e suas famílias, objetivarão sempre a promoção integral do ser humano e dar-se-ão nos seguintes regimes:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;



1º Ofício de Notas - JOSÉ DE BRITTO FREIRE FILHO
Av. Rio Branco, nº 120 - sobreloja 20 - (21) 505-4350

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução
fidel do original que me foi apresentado. Conf. por
Rio de Janeiro, 21 de maio de 2008 Valor: 4,61

EOU18179





d) abrigo.

II - Os programas executados em regime de orientação e apoio sócio-familiar e apoio sócio-educativo serão viabilizados através de subprogramas específicos para cada faixa etária do grupo familiar, enfocando as questões sociais, educacionais, morais, espirituais, de profissionalização e de saúde.

III - Nas ações de amparo a crianças e adolescentes, em qualquer dos programas desenvolvidos, dar-se-á prioridade às medidas de proteção levando-se em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, executando-se, dentre outras, as seguintes conforme o caso:

- a) encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- b) orientação, apoio e acompanhamento temporário;
- c) matrícula e frequência em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- d) inclusão em programa próprio, comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- e) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- f) inclusão em programa próprio, comunitário ou oficial de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- g) abrigo em entidade própria, comunitária ou oficial;
- h) colocação em família substituta como parceiro da autoridade competente por meio de subprograma específico.

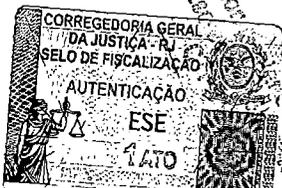
IV - Os programas executados em regime de abrigo obedecerão aos seguintes preceitos:

- a) à preservação dos vínculos familiares;
- b) a integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem;
- c) atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- d) desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;
- e) não desmembramento de grupo de irmãos;
- f) evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;
- g) participação na vida da comunidade local;
- h) preparação gradativa para o desligamento;
- i) participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

Art. 3º. Para executar suas finalidades e alcançar seu objetivo social, o LAR FABIANO DE CRISTO opera em estabelecimentos próprios ou de terceiros, pelo sistema de faixas, assim definidas:

- a) **1ª. Faixa** - atendimento, mediante colocação em família substituta, de crianças e adolescentes órfãos e sem família, ou vítimas de abandono do qual resulte estado de necessidade permanente.
- b) **2ª. Faixa** - atendimento na forma de abrigo a crianças e adolescentes, cujos responsáveis legais se encontrem temporária e circunstancialmente impedidos de cumprir

Handwritten signature and initials



EOU18178



1º Ofício de Notas - JOSÉ DE BRITTO FREIRE FILHO
Av. Rio Branco, nº 120 - sobreloja 20 - (21) 2505-4350

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução
fidelidade do original que me foi apresentado. Conf. por
Rio de Janeiro, 21 de maio de 2008 Valor: 4,61

com os deveres de guarda e proteção por motivo de saúde, situação econômica ou ordem moral.

- c) **3ª. Faixa** – atendimento através de programas que contemplem um conjunto de ações que visem a orientação e ao apoio familiar e a orientação e apoio sócio-educativos a famílias em estado de extrema pobreza ou miséria, caracterizando grupos familiares em situação de vulnerabilidade social. As ações desenvolvidas atuarão nas causas geradoras da miséria, permitindo o desenvolvimento da família como um todo, nos aspectos social, material, ambiental, moral, espiritual e de saúde, conforme estabelecido neste estatuto;
- d) **4ª. Faixa** – atendimento descontínuo, de caráter emergencial, a pessoas necessitadas através de apoio material e financeiro, bem como encaminhamentos à rede de serviços públicos e privados.
- e) **5ª. Faixa** – atendimento através de ações sócio educativas dirigidas a pessoas idosas, necessitadas de assistência em razão de estado de pobreza extrema. As ações desenvolvidas atuarão nas causas geradoras da miséria permitindo a promoção do idoso e seus familiares nos aspectos social, moral, espiritual e de saúde.

§ 1º - O **LAR FABIANO DE CRISTO** poderá, também, atender pessoas com algum recurso material mas em necessidade circunstancial, a critério da Diretoria.

§ 2º - O **LAR FABIANO DE CRISTO**, dentro de suas possibilidades, enfrentará a pobreza do público destinatário da sua ação, incentivando e promovendo, diretamente ou através de parcerias, iniciativas que garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio ambiente e a sua organização social.

Art. 4º - O **LAR FABIANO DE CRISTO**, na consecução das suas finalidades, em favor do destinatário de sua ação, garantirá respeito à sua dignidade de cidadão, à sua autonomia, colocando-o a salvo de qualquer comprovação vexatória de necessidade nas relações institucionais com ele mantidas.

Parágrafo Único – Será garantida igualdade de direitos no acesso ao atendimento que disponibilize sem discriminação de qualquer natureza.

Art. 5º - O **LAR FABIANO DE CRISTO** motiva suas ações no objetivo de integrar-se à Obra de Fabiano de Cristo e, para tanto, usará de todos os recursos necessários para esclarecer constantemente que:

- a) a Obra de Fabiano de Cristo consiste em possibilitar se atrele o capital à filantropia mudando a tendência, para assumir a responsabilidade social da empresa em relação ao meio em que atua;
- b) a Obra de Fabiano de Cristo constitui um modelo para a construção de um mundo melhor cujo processo educativo baseia-se na aquisição de hábitos e valores transformadores que estimulem a criança, desde cedo, a construir conceitos de convivência sadia, onde treine a retidão, pratique a solidariedade, perceba que o amor é a suprema essência da vida e, como tal, deve ser buscado sempre;

Handwritten signature and name: Fabiano de Cristo



EOU18177



Robson Aguiar da Silva
Escritor
C.T.

1º Ofício de Notas - JOSÉ DE BRITTO FREIRE FILHO
Av. Rio Branco nº 120 - sala loja 20 - CEP 2505-4350

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Conf. por
Rio de Janeiro, 21 de maio de 2009. Valor: 4,61

- c) a Obra de Fabiano de Cristo está comprometida com a promoção do Ser Humano de forma integral, viabilizando ambientes e condições, onde gradualmente as crianças transformar-se-ão em adolescentes e depois em adultos, compreendendo que o supremo objetivo da vida é caminhar na direção do Bem;
- d) a Obra de Fabiano de Cristo mobiliza a própria comunidade onde exista, a qual se deve perceber co-responsável, diretamente interessada no processo transformador das novas gerações;
- e) a Obra de Fabiano de Cristo não desvincula a criança da sua família;
- f) na Obra de Fabiano de Cristo a família será sempre o foco de todas as ações promocionais pois entende-se ser a mesma a grande geradora de todos os processos mais necessários para a grande transformação interior dos seres que a constituem;
- g) na Obra de Fabiano de Cristo a palavra de ordem é a Promoção Integral da Família, através de todos os meios de que disponha e cabe, a todos os que se envolvam nesse ideal, manterem-se unidos para possibilitar todos os recursos materiais e financeiros, educacionais, culturais, de divulgação, e quaisquer outros para alcançar esse desiderato;
- h) todas as pessoas físicas e jurídicas que participam da Obra de Fabiano de Cristo agirão, nas suas esferas de competência institucional, pois constituem personalidades distintas, com tarefas específicas, mas reconhecem que tais tarefas devem estar sempre em consonância com a grande meta que é a de possibilitar se desenhe na Terra a Obra de Fabiano de Cristo.

Art. 6º - O LAR FABIANO DE CRISTO estabelecerá estratégias bem como atuará operacionalmente no sentido de gerar recursos financeiros para complementar a manutenção das suas finalidades e divulgar a Obra de Fabiano de Cristo por todos os meios disponíveis ou que venha a dispor, sendo-lhe permitido criar e manter unidades ou departamentos, tantos quantos sejam necessários para esse fim, em especial:

- a) operar editoras de obras culturais e educacionais tais como livros, fitas de vídeo, CDs, dentre outros;
- b) produzir, diretamente ou através de terceiros, programas de mídia;
- c) atuar nas áreas da divulgação da arte diretamente ou através de parcerias.
- d) Participar de feiras e bazares beneficentes de produtos e bens novos ou usados.

Parágrafo Único – Para dar consequência ao disposto no *caput* deste artigo, sem proibição de outras atividades aprovadas pela Diretoria, o LAR FABIANO DE CRISTO poderá realizar, para geração de recursos:

- a) seminários, cursos, debates, conferências e estudos ligados aos objetivos do Lar Fabiano de Cristo;
- b) consultoria técnica a outras instituições sobre o processo de Promoção Integral de Famílias em estado de pobreza extrema;
- c) eventos artísticos em geral cujos conteúdos sejam compatíveis com os postulados que fundamentam sua ação;

Handwritten signature and scribble



1º Ofício de Notas - JOSÉ DE BRITTO FREIRE FILHO
Av. Rio Branco, nº 120 - sobreloja 20 - 212505-4350

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução
fidel do original que me foi apresentado. Cont. por
Rio de Janeiro, 21 de maio de 2008. Valor: 4,61

- d) venda de produtos realizados pelas Unidades do Lar Fabiano de Cristo tais como artesanatos, utensílios, móveis novos ou reformados, bens oriundos da reciclagem de resíduos sólidos, dentre outros.

Art. 7º - O LAR FABIANO DE CRISTO, no desenvolvimento das suas atividades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, mediante atendimento gratuito, diário e sistemático, devidamente planejado, não se restringindo apenas a distribuição de bens e benefícios e a encaminhamentos.

Art. 8º - O LAR FABIANO DE CRISTO disponibilizará às pessoas amparadas, de forma absolutamente facultativa, orientação para educação do ser integral de acordo com os princípios espíritas.

Parágrafo Único - A disposição deste artigo não confere, sob nenhuma forma ou pretexto, caráter religioso, disseminador de credo, culto, prática e visão devocional e confessional ao LAR FABIANO DE CRISTO.

CAPÍTULO III DO CORPO SOCIAL

Art. 9º - O LAR FABIANO DE CRISTO possui as seguintes categorias de associados:

I - **Fundadores** - todas as pessoas físicas que assinaram a ata de fundação;

II - **Efetivos** - são as pessoas físicas, limitadas a 72 e com m mínimo de 42, preferentemente espíritas, de conduta social e moral ilibada, praticantes da lei de justiça, amor e caridade e que:

- a) tenham contribuído voluntariamente, através da prestação de serviços relevantes em favor do Lar Fabiano de Cristo;
- b) tenham sido indicados por pelo menos três associados efetivos ou fundadores;
- c) assinem termo de ciência de que sua colaboração como associado efetivo será absolutamente gratuita qualquer seja a sua ação no LAR FABIANO DE CRISTO;
- d) Tenham seu pedido de adesão apreciado pela Diretoria Executiva;
- e) Sejam participantes de plano previdenciário da CAPEMI - CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS-BENEFICENTE, mantenedora do Lar.

§ 1º - Os associados fundadores e efetivos compõem a assembléia geral e somente eles podem votar e ser votados.

§ 2º - Os associados de qualquer categoria não respondem pelas obrigações assumidas pelo LAR FABIANO DE CRISTO.

Art. 10º - São direitos dos Associados, dentre outros, já definidos neste Estatuto:

I - visitar a sede do LAR FABIANO DE CRISTO e suas unidades operadoras, sempre nos horários normais de funcionamento e de acordo com as rotinas do ambiente visitado;

II - solicitar à Diretoria Executiva, por escrito, quaisquer informações relativamente aos aspectos assistenciais e administrativos do LAR FABIANO DE CRISTO ;

III - conhecer todas as normas regulamentares e estatutárias do LAR FABIANO DE CRISTO.

Handwritten signature and name: S. L. Silva



BRUNO ANTONIO
ESCRITÓRIO

Ofício de Notas - JOSÉ DE BRITTO FREIRE FILHO
Av. Rio Branco, nº 120 - sobreloja 20 - 212505-4350

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Conf. por _____
Rio de Janeiro, 21 de maio de 2008. Valor: 4,61

Art. 11º - São deveres dos associados, dentre outros, já definidos neste Estatuto:

- I - cumprir as disposições legais, estatutárias e regimentais e ainda as deliberações tomadas pelos órgãos de administração do LAR FABIANO DE CRISTO;
- II - participar à Direção do Lar mudança de endereço, residência ou local de trabalho;
- III - zelar, por todos os meios, pelo bom nome do LAR FABIANO DE CRISTO.

Art. 12º - A diretoria poderá, no caso de inobservância das normas estatutárias, aplicar as penas de advertência, suspensão dos direitos ou exclusão do Associado Efetivo.

- I - considera-se justa causa para exclusão ou suspensão dos direitos do associado:
 - a) descumprimento das normas legais, estatutárias e regulamentares concernentes ao LAR FABIANO DE CRISTO;
 - b) conduta incompatível com os requisitos necessários para a inclusão no quadro de associados;
- II - da decisão da Diretoria que decretar a exclusão do associado, ou a suspensão dos seus direitos, caberá sempre recurso ao Conselho Diretor;

Art. 13º - A principal fonte de recursos para o custeio do LAR FABIANO DE CRISTO é a contribuição da CAPEMI-CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS-BENEFICENTE, acrescida das seguintes:

- a) receitas advindas de contribuições de instituições públicas e privadas, celebração de convênios, doações de pessoas físicas e jurídicas;
- b) receitas advindas das operações realizadas pelas unidades geradoras de renda criadas para viabilizar a produção, a geração e a venda de bens e serviços ao público externo;
- c) outras receitas, oriundas das ações de geração de renda decorrentes do exercício de atividades de teor econômico;
- d) receitas de dividendos de quotas e ações que lhe tenham sido doadas ou que haja subscrito, para a geração de renda com aplicação nas finalidades sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Toda a receita advinda com as operações realizadas pelo LAR FABIANO DE CRISTO será revertida exclusivamente para a manutenção e custeio das suas finalidades estatutárias.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14º - O LAR FABIANO DE CRISTO é administrado pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Diretoria.

Parágrafo Único - Para alcançar suas finalidades, o LAR FABIANO DE CRISTO disporá de órgãos de direção e de execução.



1º Ofício de Notas - JOSÉ DE BRITTO FREIRE FILHO
Av. Rio Branco, nº 120 - sobreloja 20 - (21) 2505-4350

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução
fiel do original que me foi apresentado. Conf. por _____

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2008 Valor: 4,61

Art. 15º. Os membros do Conselho Diretor não poderão exercer função cumulativa na Diretoria, exceto os Diretores Presidente e Vice-Presidente.

CAPÍTULO V

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 16º. A Assembléia Geral é o órgão soberano de deliberação do LAR FABIANO DE CRISTO e é constituída dos associados fundadores e dos associados efetivos.

Art. 17º - Compete à assembléia Geral:

- I – eleger, empossar e destituir os membros dos Conselho Diretor e Fiscal;
- II – eleger, empossar e destituir os membros da Diretoria;
- III – aprovar as contas considerando os pareceres do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor;
- IV – alterar o estatuto social;
- V – exercer qualquer dos poderes atribuídos a outros órgãos desde que convocada com fim específico;
- VI – exercer poderes não atribuídos a outros órgãos.

Parágrafo Único – As deliberações de que trata este artigo serão tomadas por maioria simples, constante da metade mais um dos associados fundadores e efetivos residentes na localidade da sede do Lar Fabiano de Cristo, em primeira convocação, ou com qualquer número, uma hora depois, em segunda convocação.

Art. 18 – A convocação da assembléia Geral se fará por Edital, com um mínimo de quinze dias de antecedência, contendo a indicação dos assuntos a serem tratados, local, hora e data da realização, publicado em jornal de grande circulação local e correspondência para todos os associados.

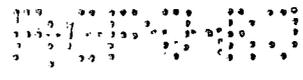
§ 1º - A Assembléia Geral poderá ser convocada ordinária ou extraordinariamente e será denominada Assembléia Geral Ordinária ou Assembléia Geral Extraordinária, respectivamente.

§ 2º - A Assembléia Geral será ordinária nas seguintes situações:

I – quando se reúna até o último dia útil de março, para conhecer o relatório e o balanço do ano anterior e decidir sobre as contas da Diretoria, considerados os pareceres do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor;

II – uma vez, a cada três anos, no dia 08 de fevereiro, data natalício de Fabiano de Cristo, Patrono Espiritual da Instituição, para eleição dos membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e da Diretoria, ou no primeiro dia útil seguinte, se a mesma coincidir com dia em que não haja expediente.

§ 3º - A posse dos eleitos ocorrerá na data de realização da Assembléia Geral Ordinária para aprovar o Balanço de 31 de dezembro.



Art. 19º - A convocação da Assembléa Geral, dos Conselhos e da Direção, far-se-á na forma do estatuto e poderá ser promovida pelo Presidente do Conselho Diretor, pelo Diretor Presidente ou por seu substituto legal, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderão também convocar e promover a assembléa geral um quinto dos associados com direito a voto.

I – a convocação de que trata este parágrafo será feita mediante requerimento escrito ao Presidente do Conselho Diretor no qual estejam claras as finalidades da convocação, além do amparo legal.

Art. 20º.- As Assembléa Geral Ordinária será presidida pelo Presidente do Conselho Diretor e na sua ausência, qualquer membro desse órgão e secretariada pelo Secretário do Conselho Diretor, ou na sua ausência, por um membro da administração nomeado para esta finalidade.

Parágrafo Único – A assembléa Geral Extraordinária será presidida pelo Diretor Presidente, sendo secretariada pelo Secretário do Conselho Diretor, ou, na sua ausência, por um membro da administração nomeado para esta finalidade.

Art. 21º.- Além da convocação procedida na forma definida neste estatuto, a Assembléa Geral se reunirá extraordinariamente:

I – até 120 dias após a verificação de vagas nos Conselhos Diretor e Fiscal e na Diretoria, para o preenchimento dos respectivos cargos;

II – para os seguintes fins:

- a) alteração do estatuto social;
- b) exercer poderes não definidos no estatuto social;
- c) destituir membros dos Conselho Diretor e Fiscal e da Diretoria.

Art. 22º - A Assembléa Geral poderá estabelecer normas e rotinas para seu funcionamento, através de um regimento interno.

CAPÍTULO VI

CONSELHO DIRETOR

Art. 23º - O Conselho Diretor é constituído por até vinte e um membros, com um mínimo de 9 (nove) membros, eleitos pela Assembléa Geral ordinária, com mandato de três anos, permitida a reeleição.

Art. 24º - O Conselho é o órgão que detém os poderes normativos de fiscalização e de controle, competindo-lhe:

- I – eleger o seu Presidente e Secretário;
- II – zelar pelo prestígio do LAR FABIANO DE CRISTO, adotando medidas que o resguardem;
- III – exercer o poder normativo no grau mais elevado, aprovando a Estrutura Orgânica e julgando, ainda, o desempenho da Diretoria;

Handwritten signature and scribbles

Robson Aguiar de Almeida
Escritor

CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO

AUTENTICAÇÃO
TFL
LATO

1º Ofício de Notas - JOSÉ DE BRITTO PEREIRA FILHO
Av. Rio Branco, nº 120 - sala 201 - (11) 2505-4350

AUTENTICAÇÃO
Eu, _____, dou fé que a presente cópia é a reprodução
fiel do original que me foi apresentado. Conf. por _____

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2005. Valor: 4,61

EOU18172



- IV - decidir sobre as variações patrimoniais de maior vulto, como aquisição e alienação de bens em condições e níveis definidos pelo próprio Conselho;
- V - estabelecer a política operacional do LAR FÁBIANO DE CRÍSTO;
- VI - decidir sobre a criação e desativação de Unidades Operacionais;
- VII - aprovar o programa anual de atividades e seu orçamento sintético;
- VIII - conceder licença para o afastamento de membros da Diretoria bem como do próprio Conselho, por prazo de até 1 (um) ano;
- IX - deliberar sobre o provimento ao quadro de associados efetivos na forma deste estatuto;
- X - lavrar as atas de suas reuniões;
- XI - Propor reforma do Estatuto à Assembléia Geral Extraordinária;
- XII - Julgar os casos omissos que lhe forem encaminhados pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - O Conselho Diretor dará parecer prévio sobre todos os assuntos a serem submetidos à Assembléia Geral.

Art. 25º. O Conselho Diretor reunir-se-á, no mínimo, com a maioria simples dos seus membros:

- I - Ordinariamente, todos os meses, para deliberar sobre a pauta do dia e, quando for o caso, para analisar os resultados dos trimestres e o cumprimento das políticas operacionais traçadas;
- II - Extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente ou, em nome deste, pelo Secretário.
- III - Julgar em grau de recursos casos de suspensão ou exclusão de associados efetivos.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho Diretor serão tomadas por consenso e, quando necessário, por maioria simples de seus membros presentes, votando o Presidente, quando ocorrer empate.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 26º. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes (1º. e 2º. suplentes), eleitos pela Assembléia Geral, mandato de (três) anos, permitida a reeleição.

§ 1º. - O "quorum" necessário para as suas reuniões será de 3 (três) Conselheiros, devendo ser os suplentes convocados com os efetivos, tendo sempre direito à palavra e também ao voto, este no caso da ausência de qualquer dos efetivos.

§ 2º. - O Conselho Fiscal será convocado por seu Presidente e, na sua falta, pelo Secretário.

Art. 27º. Compete ao Conselho Fiscal :

[Handwritten signature]



1º Ofício de Notas - JOSÉ DE BRITTO FREIRE FILHO
Av. Rio Branco, nº 120 - sobreloja 20 - (21) 2505-4350

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução
fidelíssima do original que me foi apresentado. Conf. por
Rio de Janeiro, 21 de maio de 2005 - Valor: 4,61

- I - Examinar os balancetes e balanços, emitindo parecer para apreciação pelo Conselho Diretor e pela Assembléia Geral;
- II - Apresentar ao Conselho Diretor ou à Diretoria sugestões ou recomendações, inspiradas pelo exercício de suas funções;
- III - Opinar sobre questões específicas, do interesse da Administração, que lhe sejam encaminhadas para esse fim pelo Presidente do Conselho Diretor ou Diretor Presidente;
- IV - Eleger seu Presidente e Secretário;
- V - Lavrar as atas de suas reuniões.

Art. 28º. O Conselho Fiscal será assessorado por um empregado qualificado do **LAR FABIANO DE CRISTO** ou por Consultoria ou consultores externos.

Art. 29º. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I - Ordinariamente, pelo menos oito dias antes das Assembléias Gerais para fins das alíneas "I" do Art.27 deste Estatuto;
- II - Extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente, ou, em nome deste, pelo seu Secretário.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA

Art. 30º. A Diretoria é o órgão responsável pela Administração imediata do **LAR FABIANO DE CRISTO**.

Art. 31º. A Diretoria será eleita pela Assembléia Geral para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Art. 32º. A Diretoria, com um mínimo de 3 (três) integrantes, compõe-se de 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente e até mais 3 (três) Diretores.

Art. 33º. A Diretoria cumprirá a política operativa e as normas de fiscalização e controle traçadas pelo Conselho Diretor, competindo-lhe:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e propor ao Conselho Diretor a sua alteração ou reforma;
- II - Propor ao Conselho Diretor a política operacional do **LAR FABIANO DE CRISTO**;
- III - Submeter ao Conselho Diretor o programa anual de atividades e seu orçamento sintético;
- IV - Determinar atribuições aos Diretores, por proposta do Diretor Presidente;
- V - Propor a Estrutura Orgânica do Lar Fabiano de Cristo e encaminhá-la ao Conselho Diretor para aprovação;



EOU18170



*Procurador Aguardar da Justiça
Esse documento contém
GTP*

1º Ofício de Notas - JOSÉ DE BRITTO FREIRE FILHO
Av. Rio Branco, nº 120 - sobreloja 20 - (21) 2505-4350

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Conf. por _____

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2005

Valor: 4,61

VI - Decidir sobre a possibilidade de atender pessoas com algum recurso financeiro mas em estado de necessidade circunstancial;

VII - Lavrar as atas de suas reuniões.

FOLHA N.º 020

DATA 28/06/08

SUBSCRIÇÃO

CAPÍTULO IX

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES

Art. 34º. São atribuições do Diretor Presidente:

I - Representar o **LAR FABIANO DE CRISTO** em juízo ou fora dele;

II - Praticar todos os atos necessários à Administração do **LAR FABIANO DE CRISTO**;

III - Coordenar a ação dos demais Diretores;

IV - admitir, transferir, demitir, licenciar e promover empregados;

V - Submeter as contas da Diretoria ao Conselho Fiscal;

VI - Promulgar, no âmbito próprio, as normas gerais e diretrizes decorrentes da política estabelecida pelo Conselho Diretor;

VII - Editar instruções, normas e ordens de serviço;

VIII - Assinar, juntamente com outro Diretor, os cheques para movimentação das contas bancárias, podendo ambos delegar tal competência;

IX - Delegar atribuições a outros membros da diretoria e a funcionários, quando necessário, através de procurações ou atos administrativos;

X - Submeter à Diretoria o programa anual de atividades e seu orçamento sintético;

XI - Designar Diretores para substituições na forma do Art. 40;

XII - Convocar as reuniões da Diretoria e presidí-las;

Art. 35º.- São atribuições do Diretor Vice-Presidente:

I - Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos;

II - Exercer atribuições delegadas pelo Diretor Presidente.

Art. 36º.- Aos Diretores incumbem os encargos que lhes forem conferidos pela Diretoria, atender à coordenação do Diretor Presidente e exercer as atribuições que lhe forem delegadas.

CAPÍTULO X

DO PATRIMÔNIO

Art. 37º. Constituem o patrimônio do **LAR FABIANO DE CRISTO** os bens móveis e imóveis, bem como outros direitos que possua ou venha a possuir.

Luiz Fabiano de Cristo



*Robson Aguiar da Silva
Escrivão*

1º Ofício de Notas - JOSÉ DE BRITTO FREIRE FILHO
Av. Rio Branco, nº 120 - sobreloja 20 - (21) 2508-4350

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia e a reprodução
feita do original que me foi apresentado. Conf. por _____
Rio de Janeiro, 21 de maio de 2008. Valor: 4,61

Parágrafo Único – Integrarão o patrimônio do Lar Fabiano de Cristo as quotas e ações recebidas em doação, ou mediante subscrição, visando o recebimento de dividendos para atender as finalidades sociais.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

FOLHA N.º 031
 DATA 18/06/08
 RUBRICA [assinatura]

Art. 38º. – O LAR FABIANO DE CRISTO aplicará, integralmente, no país os seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais e sociais, em benefício da manutenção e ampliação de suas finalidades sociais e institucionais, e/ou de seu patrimônio.

Art. 39º - O LAR FABIANO DE CRISTO manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão e que possibilitem a prestação de contas que observe, no mínimo:

- a) os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório das atividades e das demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) a realização da auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos, objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 40º - As substituições na Diretoria até o prazo de 2 (dois) meses, dar-se-ão por designação do Diretor Presidente, que indicará um dos membros da própria Diretoria para preencher a vaga, mesmo cumulativamente.

Art. 41º. A dissolução do LAR FABIANO DE CRISTO só poderá se verificar por decisão judicial ou resolução de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de seus associados com direito a voto em reunião de Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Art. 42º. Em caso de dissolução ou extinção, após atendidos todos os compromissos assumidos, destinará o eventual patrimônio remanescente à CAVADI - CASA DO VELHO ASSISTENCIAL E DIVULGADORA, enquanto registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou a outra entidade que, preferencialmente, tenha o mesmo objetivo social e que possua os requisitos legais necessários e seja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 43º. São mantidos os ocupantes de cargos eletivos até a posse dos seus sucessores.

[assinatura]
 [assinatura]



1º Ofício de Notas - JOSÉ DE BRITTO FREIRE FILHO
Av. Rio Branco, nº 120 - sobreloja 20 - (21)2505-4350

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução
fidel do original que me foi apresentado. Conf. por _____
Rio de Janeiro, 21 de maio de 2008 Valor: 4,61

Art. 44°. Os membros da Diretoria e dos Conselhos não poderão usar o LAR FABIANO DE CRISTO ou o seu patrimônio como garantia de compromissos quaisquer, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes a operações relativas à atividade da Instituição, autorizadas pelo Conselho Diretor.

Art. 45°. O LAR FABIANO DE CRISTO poderá firmar acordos, convênio e parcerias com outras organizações, visando a execução de todas as finalidades previstas neste Estatuto.

§ 1º. - Os acordos, convênios e parcerias serão precedidos da verificação de que a organização possui nível e orientação compatíveis com a prestação dos serviços a serem conveniados.

§ 2º. - Os instrumentos do acordo, do convênio e da parceria consignarão normas de controle e fiscalização da ajuda prestada pelo LAR FABIANO DE CRISTO, inclusive a sua automática cessação pelo descumprimento do ajuste.

Art. 46°. O presente Estatuto, composto pelo Estatuto original, aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária de 18 de novembro de 1980, com as alterações introduzidas pelas Assembléias Gerais Extraordinárias de 25 de novembro de 1987, 30 de maio de 1995 e 07 de dezembro de 1999, 07 de maio de 2001, 24 de outubro de 2001, 17 de janeiro de 2002, 21 de outubro de 2003, 17 de agosto de 2004 e 27 de setembro de 2006, entra em vigor na data do registro em Cartório.

Stta Elora de Almeida

FOLHA Nº 032
DATA 18/06/08
RUBRICA *[assinatura]*

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Av. Presidente Wilson, nº 164 sobreloja 103

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.
6916

200708081109087 14/09/2007

[assinatura]
Oficial

(R).1 ato
RK086224 JRY

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO

O Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro, CERTIFICA que esta é a cópia fiel extraída reprogramaticamente do estatuto em vigor arquivado em 14/09/2007 do LAR FABIANO DE CRISTO, constituída neste ofício sob a matrícula nº6916, num total de 14 páginas perfuradas com chancefa RCPJ-RJ nesta data. CERTIFICA mais que há registros posteriores.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2008.

[Handwritten Signature]
O Oficial
RIO DE JANEIRO

*Almir da S.
3º Oficial*



FETJ:	R\$	8,23
FUNDPERJ	R\$	2,06
FUNPERJ	R\$	2,06
Emolumentos:	R\$	41,14



2º Ofício de Notas - JOSÉ DE BRITTO FREIRE FILHO
Av. Rio Branco, nº 120 - sobreloja 20 - (21) 2505-4350
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Conf. por _____
Rio de Janeiro, 21 de maio de 2008. Valor: 4,61



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

*PROJETO DE LEI nº 62/2008, protocolado nesta Casa no dia 18/06/2008, de autoria do Vereador Wady José Jarjura, que **"Declara o Lar Fabiano de Cristo de Utilidade Pública no Âmbito do Município de Colatina."***

A referida proposição foi lida e encaminhada a esta comissão em 23 de junho de 2008, para a emissão dos respectivos pareceres.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador acima descrito que tem por finalidade declarar o Lar Fabiano de Cristo de Utilidade Pública no Município de Colatina.

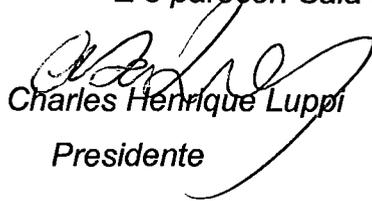
Verificando a proposição, observamos que a instituição presta um belíssimo trabalho social ao Município de Colatina desde o ano de 1958, ajudando desta forma no acolhimento de crianças, algumas delas em situação de risco soltas pelas ruas dos municípios.

A instituição tem natureza filantrópica, e presta serviço social no âmbito nacional. Consta na referida proposição declarações que comprovam a plena atividade desenvolvida pela mesma em prol da população colatinense.

Pelo aspecto jurídico formal, não encontramos óbice para a tramitação da matéria, uma vez que todos os requisitos exigidos pela Lei n.º 3.954 de 03/11/1992, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública foram respeitados.

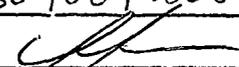
*Desta forma, a matéria deve se submetida ao Plenário para ser regimentalmente votada, não havendo óbice para regular tramitação, sendo esta a razão que esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 62/2008.***

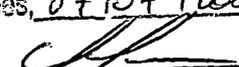
É o parecer. Sala das Sessões, em 24 de junho de 2008.


Charles Henrique Luppi
Presidente


Marlúcio Pedro do Nascimento
Vice-Presidente

Luiz Antonio Murad
Membro

Aprovado em Primeira discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 30/06/2008

PRESIDENTE

Aprovado em 2ª ultima discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 07/07/2008

PRESIDENTE